



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 178

SEXTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	9421
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	9435
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	9436
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	9449
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	9457
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	9458
EDITAIS E AVISOS.....	9471

Supremo Tribunal Federal

Presidência

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 1990

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AMILCAR MEIGS DOS SANTOS	1 0116565-1/210
APARI PATRÍCIO DE SOUZA MOREIRA	1 0120215-7/210
CARLOS P. SIQUEIRA DE BARROS	1 0000361-5/600
JOAQUIM FRANCISCO ALVES	1 0120215-7/210
MARIA DE LOURDES SOARES DE CARVALHO	1 0116565-1/210
TADEU DE JESUS R SILVA CARVALHO	1 0021187-3/160

DISTRIBUIÇÃO

CENTÉSIMA SEGUNDA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMATIZADA, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1990. PRESIDENTE D EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO (ART. 66 DO RISTF).
AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTE EFITOS:

- CP 0005631-1/080 DF
JUST.RTG.: TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CAMINHA
REDDO : ALBANO DA ROCHA RIBEIRO
REDDO : ANTONIO RIBEIRO PALHARES
DILIG. : TOMADA DE DEPOIMENTO
REGISTRADO
- CP 0005632-0/080 DF
JUST.RTG.: TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL
REDDO : PAULO CESAR DE FARIA
DILIG. : TOMADA DE DEPOIMENTO
REGISTRADO
- CP 0005633-8/080 DF
JUST.RTG.: 1. JUIZ DO TRIBUNAL DE FAMILIA DE LISBOA
REDDO : MARLY FERRAZ PIMENTEL
REDDO : MARY BENEDETO BEINISCH
REDDO : CARLOS ROBERTO CARNEIRO
REDDO : WANDERLEY SIMÕES DA MOTA
REDDO : DAVID DE OLIVEIRA PIMENTEL
DILIG. : INQUIRICAÇÃO
REGISTRADO

CP 0005634-6/080 DF
JUST.RTG.: TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTAREM
REDDO : ANTONIO MANUEL SANTOS LOPES
DILIG. : INQUIRICAÇÃO
DILIG. : EXAME DE SANGUE NO MENOR BRUNO FILIPE LOPES
REGISTRADO

CP 0005635-4/080 DF
JUST.RTG.: TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU
REDDO : FREDERICO BAPTISTA PITCHE
DILIG. : INQUIRICAÇÃO
REGISTRADO

CP 0005636-2/080 DF
JUST.RTG.: FORO MUNICIPAL DE ISERLOHN
REDDO : KIM ERICHSEN
DILIG. : CITACAO
REGISTRADO

CP 0005637-1/080 DF
JUST.RTG.: TRIBUNAL DA COMARCA DE TUBINGEN - TRIBUNAL DE FAMILIA
REDDO : MARIA MARGARETE DURR
DILIG. : CITACAO
REGISTRADO

CP 0005638-9/080 DF
JUST.RTG.: TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTANCIA DE ECKERNFORDE
REDDO : MARIA FELICIA SCHUMANN
DILIG. : CITACAO
REGISTRADO

CP 0005639-7/080 DF
JUST.RTG.: TRIBUNAL DA COMARCA DE WIESBADEN
REDDO : JOSE GUIMARAES ALVES
DILIG. : CITACAO
REGISTRADO

CP 0005640-1/080 DF
JUST.RTG.: TRIBUNAL DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DA REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
REDDO : BLANCA BENDER CARPENA DE MENEZES
REDDO : SELVA MARY DELGADO DE JOLL
REDDO : JOAO PEDRO DA CUNHA ESCOTEGUY
REDDO : JARRAS LIMA
REDDO : JORGE MENDES RIBEIRO
REDDO : JANDIRA DE LEMUS
REDDO : LEA ZAROD
DILIG. : INQUIRICAÇÃO
REGISTRADO

CP 0005641-9/080 DF
JUST.RTG.: JUIZ TEMPORARIO DO JUIZADO DE INSTRUÇÃO N. 2 DE TARAZONA
REDDO : LUIS SEPRAÑO MATUO
DILIG. : CITACAO E TOMADA DE DEPOIMENTO
REGISTRADO

CP 0005642-7/080 DF
JUST.RTG.: TRIBUNAL DE SCHLOSS THUN
REDDO : CARLOS SOARES VALENTE
DILIG. : CITACAO
REGISTRADO

CP 0005643-5/080 DF
JUST.RTG.: JUIZ FEDERAL DE 1A. INSTANCIA DE PASO DE LOS LIBRES
DILIG. : JATER INFORMACOES JUNTO A ALFANDEGA DE URUGUAIANA - RS
REGISTRADO

CR 0005644-3/080 DF
 JUST.RNG.: JUIZ FEDERAL DE 1A. INSTANCIA DA VARA DO TRABALHO
 DE BUENOS AIRES
 REODO : CEDRIC R. BRIDGER
 DILIG. : INQUIRICAÇÃO
 REGISTRADO

HC 0068307-9/130 DF
 RELATOR : MIN. CELIO BORJA
 IMPTE : JORGE DE OLIVEIRA BEJA
 COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PACTE : RONALDO TOVANI

MS 0071187-3/160 DF
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 IMPTE : PARTIDO NACIONALISTA - DIRETORIO REGIONAL DO
 MARANHÃO
 ADV. : TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO E OUTROS
 IMPDO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE
 REDISTRIBUIDO POR PREVENÇÃO

RE 0116565-1/210 MG
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 RECTE : EDILEI ROSA DE NOVAES
 ADV. : AMILCAR MEIGS DOS SANTOS E OUTRO
 REODN : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA
 PREVIDENCIA SOCIAL INAMPS
 REODD : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREVIDEN-
 CIA E ASSISTENCIA SOCIAL - IAPAS
 ADV. : MARIA DE LOURDES SOARES DE CARVALHO
 REDISTRIBUIDO POR SUCESSAO

RF 0120215-7/210 DF
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 RECTE : ESTADO DE SAO PAULO
 ADV. : ARAPI PATRICIO DE SOUZA MOREIRA
 REODD : JOAO RODRIGUES E OUTROS
 ADV. : JOAQUIM FRANCISCO ALVES E OUTRO
 REDISTRIBUIDO POR SUCESSAO

ADIN 0090361-5/600 DF
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 REOTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
 ADV. : CARLOS R. SIQUEIRA DE BARROS E OUTRO
 REODD : PRESIDENTE DA REPUBLICA

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	14			14
MIN. CELIO BORJA		1		1
MIN. SEPULVEDA PERTENCE			1	1
MIN. MARCO AURELIO		1		1
MIN. CARLOS VELLOSO			2	2
TOTAL	14	2	3	19

Brasília, 12 de setembro de 1990.

ALBERTO VERONESE AGUIAR
 Diretor do Departamento Judiciário

MINISTRO ALDIR PASSARINHO
 Presidente



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
 Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
 Fax: (061) 225-2046
 CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
 Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
 Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
PORTES:	Cr\$ 2.455,20	Cr\$ 1.254,00	Cr\$ 4.501,20	Cr\$ 2.455,20

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
 Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
 Horário: 8:00 às 12:30h e 14:30 às 17:00h.

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 36 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno para julgamento, a partir da próxima sessão; contendo os seguintes processos:

ADIn 354-2 - DF

Rel.: Min. Octavio Gallotti. Repte.: Partido dos Trabalhadores - PT (Adv.: Jonas Duarte José da Silva e outros). Reqdos.: Presidente da República e Congresso Nacional.

MS 20.939-9 - MG

Rel.: Min. Aldir Passarinho. Imptes.: Abelardo Flores e outros (Adv.: Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena e outros). Autoridade Coatora: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região.

Brasília, 13 de setembro de 1990

HÉRCELUS BONIFÁCIO FERREIRA
 Secretário

Divisão de Acórdãos

VIGÉSIMA-SETIMA (27ª) ATA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
 REALIZADA NOS TERMOS DO ART. 95 DO REGIMENTO INTERNO

São publicados os acórdãos dos seguintes processos:

MI 99-9 - GO

Rel.: Ministro Marco Aurélio. Impte.: Ivete Santos Barreto (Adva.: Patrícia Curado Domingues). Impdo.: Congresso Nacional. Litisconsorte Passivo Necessário: Universidade Federal de Goiás.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal não conheceu do mandado de injunção e determinou a devolução dos autos ao Juízo de origem para prosseguir o feito como reclamação trabalhista, excluído o Congresso Nacional. Votou o Presidente. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Célio Borja, Octavio Gallotti e Sydney Sanches. Plenário, 15-08-90.

EMENTA: - DEMANDA - Definição. Prevalece, em detrimento da nomenclatura empregada, a natureza em si da demanda, considerados o pedido da parte Autora e a fundamentação deste. Se se trata de mera demanda trabalhista e não de mandado de injunção, a competência é da Justiça do Trabalho.

ROMI 252-5 (AqRg) - DF

Rel.: Ministro Sepulveda Pertence. Agtê.: Maria de Lourdes Lapa Montenegro (Adv.: Josué Coelho Montenegro e outro). Agdo.: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv.: Celso Renato D'Avila).

Decisão: Negou-se provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. 1a. Turma, 28-08-90.

EMENTA - Recurso ordinário em mandado de injunção. Prazo de 15 dias (Lei 8.038/90, arts. 33 e 24, parágrafo único), suspenso pela interposição, no sétimo dia, de embargos de declaração (CPC, art. 538). Intempestividade do recurso ordinário protocolado no Tribunal Regional Federal, no 15º dia da publicação do acórdão dos embargos de declaração, que faz ocioso discutir-se sobre a eficácia do referido protocolo.

ADIn 291-0 - MT (Medida Liminar)

Rel.: Min. Moreira Alves. Repte.: Procurador-Geral da República. Reqda.: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal deferiu a medida liminar e suspendeu, até o julgamento final da ação, a vigência das seguintes expressões e dispositivos da Constituição do Estado de Mato Grosso: no inciso XXII, do art. 26, as expressões: "do Procurador-Geral do Estado"; no inciso XXIII, do mesmo art. 26, as expressões: "o Procurador-Geral do Estado"; no art. 39 as expressões: "a Procuradoria-Geral do Estado"; no inciso II, do art. 67, as expressões: "da Procuradoria-Geral do Estado"; o parágrafo único do art. 110; no caput do art. 111 as expressões: "cuja iniciativa é facultada ao Procurador-Geral do Estado"; no § 2º, do art. 111, as expressões: "e escolhido dentre os integrantes da carreira de procurador, através de lista tríplice elaborada pelo Colégio de Procuradores, para mandato de dois anos, permitida uma recondução"; os incisos II e VI do art. 112; no parágrafo único, do art. 112, as expressões: "assegurando-se-lhes independência no exercício das respectivas atribuições"; e o inciso II do art. 113. Votou o Presidente. Plenário, 06.06.90.

EMENTA: - Ação direta de inconstitucionalidade. Advocacia do Estado de Mato Grosso. Pedido de liminar.

- A relevância jurídica da arguição e os empecilhos que podem surgir para a boa marcha da administração, com o desvinculamento dos órgãos de defesa do Estado com relação ao Chefe do Poder Executivo, indicam a conveniência de que se suspen-

(fls. 55), enquanto o pedido desta foi protocolado a 16.08.90, dirigido ao Presidente do Egrégio 2ª Regional. Ante a incompetência legal daquela digna autoridade, foi a Reclamação Correicional remetida a esta Corregedoria-Geral pelo ofício GP. 258/90. Observado o quinquidécimo regimental, ainda que dirigido o pedido, inicialmente, a autoridade incompetente, conheço do mesmo.

II - Os autos dão notícia de dois mandados de segurança: pelo primeiro, impetrado pelo empregado Benedito da Silva Filho, foi concedido o writ, determinando-se a expedição de carta de sentença para cumprimento de decisão de primeiro grau, que determinou a sua reintegração no emprego, embora pendente de reapreciação, face à interposição de recurso ordinário; pelo segundo, pretendeu a ora requerente a cessação imediata dos efeitos da segurança concedida ao seu empregado. Denegada a liminar pedida neste último, quer a empresa con seguir a sua pretensão através desta Correição Parcial.

III - Não vemos no despacho que denegou a liminar que visa va tornar sem efeito a reintegração provisória do empregado, nenhum ato atentatório da boa ordem processual e a competência desta Corregedoria-Geral se exaure dentro desses limites (art. 709, II da CLT). Não encontramos nenhum erro de procedimento na negativa de concessão de uma liminar que pretende suspender a eficácia de uma ordem de segurança concedida por um Colegiado. Mesmo que se possa entender indevida a segurança que foi concedida, estaremos duplamente fora dos limites das atribuições deste órgão. Inicialmente porque, contra a decisão que concedeu o mandamus reintegratório, existe recurso previsto em lei. Em segundo lugar porque, mesmo se entenda que um empregado que goza de estabilidade provisória, e obteve ganho de causa em inquerito judicial não pode ser reintegrado provisoriamente, estaremos enfrentando, na hipótese, um erro in judicando e não um erro in procedendo, quando apenas este último é passível de correição parcial. Por isso, carece de amparo legal a pretensão da requerente-reclamante.

IV - Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CORREIÇÃO PARCIAL REQUERIDO POR MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A CONTRA O EXMO. SR. JUIZ JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

V - Publique-se, intime-se e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão à autoridade reclamada.

Brasília, 10 de setembro de 1990.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 55ª SESSÃO, EM 06 DE SETEMBRO DE 1990 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR. PAULO DUARTE FONTES
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Não compareceu o Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- **HABEAS-CORPUS 32.667-7** - Pará. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. **PACIENTE:** LUIS OCTAVIO DE SOUSA IPIRANGA, conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impetrante: Maj Ex Aderval da Costa Pereira. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal conheceu e concedeu a ordem.

- **APELAÇÃO 46.086-3** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APELANTE:** AMADEU OLIVEIRA DOS SANTOS, condenado a seis meses de prisão, incurso no artigo 187 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 09 de maio de 1990. Advª Drª Carmem Lucia A. de Montesinos. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo, na íntegra, a decisão recorrida.

- **APELAÇÃO 46.053-7** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **APELANTE:** JORGE EDMILSON DO ESPIRITO SANTO, Cb Mar, condenado a oito meses de prisão, incurso no artigo 187 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 15 de março de 1990. Advª Drª Tânia Sardinha Nascimento. - **POR MAIORIA**, o Tribunal rejeitou a preliminar de nulidade suscitada, de ofício, pelo Relator e, **NO MÉRITO**, negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida. Os Ministros CHERUBIM ROSA FILHO, ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, WILBERTO LUIZ LIMA e EDUARDO PIREZ GONÇALVES acolheram a preliminar suscitada, no sentido de anular o processo, **ab initio**, sem renovação. Os Ministros EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA e WILBERTO LUIZ LIMA acolheram a preliminar, com fundamento no artigo 129, § 1º da Constituição Federal. O Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES acolheu a preliminar suscitada, com base no artigo 500, inciso III, alínea "a", do CPPM. O Ministro EVERALDO

DE OLIVEIRA REIS, **NO MÉRITO**, deu provimento ao recurso para absolver o apelante. (Uso da palavra o representante do MPM, o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr Paulo Duarte Fontes, de acordo com o artigo 79, parágrafo único, do Regimento Interno).

- **RECURSO CRIMINAL 5.935-0** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. **RECORRENTES:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM e GETULIO DA SILVA RIBEIRO FILHO, Sd Ex. **RECORRIDA:** A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 23 de abril de 1990, que reconhecendo a inconstitucionalidade de dispositivos do CPPM e da LOJM, decretou a ilegalidade da prisão do recorrente, determinando a sua liberdade, e da Decisão datada de 16 de maio de 1990, que revogou em parte a decisão anterior, determinando a prisão preventiva do referido recorrente. Advª Drª Clarice do Nascimento Costa. - **POR MAIORIA**, o Tribunal concedeu **habeas-corpus**, de ofício, para anular o processo **ab initio**, sem renovação, considerando prejudicados ambos os recursos, por perda de objeto. Os Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES e HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA receberam o pedido como Correição Parcial para: a) julgar prejudicada a requerida pela Defesa, por perda de objeto; b) deferir a requerida pelo MPM, com base no artigo 498, "a", do CPPM, para cassar o despacho do Sr Juiz-Auditor, que desconstituiu a decisão do CJU, concedendo **Habeas-Corpus**, de ofício, ex vi do artigo 470 do citado diploma legal, anular o processo **ab initio**, sem renovação, com fundamento no artigo 129, parágrafo único da CF, combinado com a letra "i", do artigo 467 do CPPM. O Ministro ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI deu provimento ao recurso do MPM, para cassar o despacho recorrido e julgou prejudicado o pedido da Defesa, por perda de objeto. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulou o processo **ab initio**, em face da decisão do E. STF.

- **RECURSO CRIMINAL 5.941-0** - Distrito Federal. Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. **RECORRENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM. **RECORRIDO:** O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 11ª CJM, de 26 de junho de 1990, que rejeitou a Denúncia oferecida contra o Sd Aer AZIEL RODRIGUES CORTE, como incurso no artigo 205 do CPM e o ex-Sd PM/DF FRANCISCO SILVA LIRA, como incurso no artigo 209, § 1º, do mesmo diploma legal. - **POR MAIORIA**, o Tribunal deu provimento ao recurso para, cassando a r. decisão de fls, receber a denúncia, determinando o prosseguimento do feito. O Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES deu provimento parcial ao recurso para, cassando a decisão, receber a denúncia contra o Sd PM/DF FRANCISCO SILVA LIRA, pelo crime de lesão corporal, em razão de ter ocorrido erro sobre a pessoa (art 37, do CPM), com base no artigo 9º do DL 315/67, prosseguindo-se até julgamento final e negar provimento ao recurso na parte referente à rejeição da denúncia, quanto ao Sd Aer AZIEL RODRIGUES CORTE, para manter a decisão que julgou a Justiça Militar incompetente para processá-lo e julgá-lo.

Publica-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, a decisão relacionada com o processo julgado na 52ª Sessão, em 28 de agosto do ano em curso:

- **APELAÇÃO 46.025-1** - Pará. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 15 de março de 1990, que absolveu o Cb Mar LUIZ CARLOS PIREZ COQUEIRO JÚNIOR, do crime previsto no artigo 188, inciso II, do CPM. Advª Drª Suelly Pereira Ferreira. - **POR MAIORIA**, o Tribunal deu provimento ao recurso para, reformando a Sentença absolutória, condenar o apelado à pena definitiva de cinco meses e dez dias de detenção, transformada em prisão, como incurso nos artigos 188, inciso II, combinado com os artigos 59, 69 e 109, inciso I, in fine, todos do CPM. Os Ministros JORGE JOSÉ DE CARVALHO, LUIZ LEAL FERREIRA, HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA e JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA condenaram a pena de quatro meses e vinte dias de prisão. O Ministro ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI negou provimento ao recurso, mantendo a absolvição.

A Sessão foi encerrada às 18:50 horas.

Processos em mesa:

Correição Parcial 1.383-3(AN)1ª Ex IPM 28/90
Correição Parcial 1.382-5(ER)1ª Ex proc 11/90-4
Apelação 45.997-9(PC/JS)Aud 11ª proc 33/89-4 Adv Alexandre L. Rocha
Apelação 45.891-3(PC/JS)Aud 6ª proc 11/88-0 Adv Elisoval M. Saldanha e outro
Apelação 46.121-5(WL/AN)Aud 12ª proc 509/90-9 Adv João L. Luchsinger
Apelação 46.073-1(RF/EG)1ª Mar proc 528/89-7 Advªs Adely M.R.S. Corrêa/outra

Aguardando decurso de prazo:

Recurso Criminal 5.938-0(AF)1ª Mar proc 05/90-8
Recurso Criminal 5.948-8(AN)3ª Ex proc 09/90-1 Advª Mariza P. do Couto
Apelação 45.899-0(HE/AF)2ª Mar proc 525/89-6 Adv Tania S. Nascimento
Apelação 46.047-2(RF/AF)Aud 11ª proc 523/90-5 Advª Elizabeth D.M. Souto
Apelação 46.093-6(RF/EG)2ª Mar proc 524/89-0 Advª Eliane O.L. Freire
Apelação 45.989-8(LL/AF)Aud 9ª proc 19/89-4 Advªs Jorge A. Siufi e outro
Apelação 46.049-9(LL/AF)2ª Mar proc 544/89-0 Advªs Eliane O.L. Freire/outra
Apelação 46.071-3(EG/RA)Aud 8ª proc 11/89-5 Advªs José R.P.M. Bezerra e outro
Recurso Crim 5.947-0(JS)1ª Mar proc 10/81-2 Advª Carmen L.A. Montesinos
Recurso Crim 5.952-0(EG)Aud 8ª proc 08/90-8
Embargos 45.621-3(RA/AF)Aud 6ª proc 16/88-4 Adv Luiz Humberto Agle

Aguardando publicação:

Apelação 45.626-2(RA/AF)Aud 11ª proc 504/89-7 Adv Adhemar M. de Moura
Apelação 45.635-1(RA/PC)3ª Ex proc 501/89-0 Advªs Mariza P. Couto e outra
Apelação 46.048-0(LL/AN)Aud 11ª proc 521/90-2 Advª Elizabeth D.M. Souto
Cons Justif 137-0(JS/AF) - Minist. Ex. Advªs Drs Octávio C. Ramos e outro

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 112 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- **APELAÇÃO Nº 46.123-1** - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advª Drª Nadja Maria Guerra Rodrigues.

- APELAÇÃO Nº 46.142-8 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advª Drª Suely Pereira Ferreira.
 - APELAÇÃO Nº 46.151-7 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Advª Drª Lúcia Maria Lobo.
 - APELAÇÃO Nº 46.159-0 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Advª Drª Ivone Cerqueira de Carvalho.
 - APELAÇÃO Nº 46.051-0 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Advª Drª Zeni A. Arndt.

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, I, da Lei 1.341/51, e com vistas ao aprimoramento e à racionalização da atuação da Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho junto ao Tribunal Superior do Trabalho - TST, RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas na Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, para atuação junto aos órgãos jurisdicionais do Tribunal Superior do Trabalho, as seguintes COORDENADORIAS:

- I - de Dissídios Coletivos-CDC
- II - de Dissídios Individuais-CDI
- III - da 1ª Turma - CT 1
- IV - da 2ª Turma - CT 2
- V - da 3ª Turma - CT 3
- VI - da 4ª Turma - CT 4
- VII - da 5ª Turma - CT 5

Parágrafo único. As CT 4 e 5 terão os respectivos funcionários condicionados ao início das atividades das correspondentes turmas do TST.

Art. 2º Os procuradores lotados na Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho serão distribuídos pelas Coordenadorias, observando-se os seguintes limites mínimos:

- I - Coordenadorias de Dissídios Coletivos e de Dissídios Individuais, mínimo de 2 (dois) Procuradores em exercício; e
- II - Coordenadorias de Turmas, mínimo de 3 (três) Procuradores em exercício.

Parágrafo único. Esses limites poderão ser reduzidos em janeiro e julho, em relação às Coordenadorias de Turmas e de Dissídios Individuais.

Art. 3º Cada Coordenadoria elegerá, preferentemente entre os Subprocuradores-Gerais que a integrem, os seus Coordenador e Subcoordenador, este substituto do Coordenador em seus impedimentos.

§ 1º São atribuições do Coordenador:

I - Preparar a pauta das reuniões periódicas da Coordenadoria, fazendo o registro sumário das reuniões e elaborando, semestralmente, um relatório das atividades da Coordenadoria.

II - Indicar, para designação do Procurador-Geral, após consulta aos membros da Coordenadoria, os Procuradores que, em cada mês, participarão das sessões do TST. E

III - Apresentar, na reunião periódica dos Coordenadores com o Procurador-Geral, as resoluções e os assuntos de maior relevância tratados no âmbito da respectiva Coordenadoria.

§ 2º Os Procuradores designados para participação nas sessões do TST ficarão encarregados de assinar os acórdãos e de examinar a conveniência de interposição de recurso.

§ 3º A Coordenadoria de Dissídios Coletivos ficarão afetas também as tarefas de participação nas audiências de conciliação no TST, mediação de acordos, instauração de inquéritos cíveis e ajuizamento de ações coletivas.

Art. 4º A distribuição dos Procuradores pelas Coordenadorias far-se-á segundo a opção manifestada, prevalecendo, no caso de excesso de candidatos a determinada Coordenadoria, o critério da antiguidade.

Parágrafo único. Na composição das Coordenadorias haverá pelo menos um Subprocurador-Geral.

Art. 5º O período de atuação dos Procuradores numa determinada Coordenadoria será, no mínimo, de 6 (seis) meses, e, no máximo, de 2 (dois) anos.

§ 1º A cada 6 (seis) meses haverá, necessariamente, alteração na composição das Coordenadorias, caso isso não haja ocorrido espontaneamente antes, de modo a que se renove, por permuta, pelo menos 1/4 de seus membros.

§ 2º Por necessidade dos serviços, poderá haver transposição de Procuradores de uma para outra Coordenadoria, ouvidos os Coordenadores.

Art. 6º A distribuição de processos, para emissão de parecer pelos Procuradores, far-se-á de acordo com a Coordenadoria a que vinculados, em correspondência ao órgão jurisdicional do TST de onde oriundo o processo.

Parágrafo único. A distribuição será semanal, por sorteio presidido pelo Procurador-Geral, após reunião com os Coordenadores, quando se debaterão os critérios e as questões pertinentes.

Art. 7º No âmbito das Coordenadorias serão realizadas reuniões periódicas com a presença de todos os seus membros, para discussão das questões jurídicas mais relevantes surgidas nos processos subme-

tidos ao parecer da Procuradoria, visando à uniformização de entendimentos, respeitada a autonomia funcional.

§ 1º Nessas reuniões também se discutirá sobre:

a) procedimento a ser observado em audiências ou em pareceres, com relação a questões de índole processual;

b) as promoções e diligências a serem requeridas em determinados processos;

c) a conveniência de se ajuizar ações para defesa dos interesses coletivos concernentes a direitos sociais, e de instaurar instância em casos de greve; e

d) as questões que ensejem interposição de recurso pelo Ministério Público do Trabalho, como defensor da sociedade perante os poderes públicos e a título de fiscal da lei.

§ 2º As matérias que ensejarem ajuizamento de ação ou interposição de recurso deverão ser previamente aprovadas pelo Procurador-Geral, após discussão em reunião com os Coordenadores.

Art. 8º Serão realizadas periodicamente reuniões dos Coordenadores com o Procurador-Geral, para deliberação conjunta sobre temas de interesse de todas as Coordenadorias, em datas que os interessados articularão.

Art. 9º Para os fins do disposto no Art. 5º, será computado o período de junho a agosto deste ano em que os Procuradores atuaram nas Coordenadorias ora oficialmente instituídas.

Art. 10. Menter-se-á, no primeiro estágio do sistema, as Coordenadorias com a composição dada no período experimental, conforme o quadro anexo.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 12. Esta Resolução passa a vigorar a partir desta data, revogadas as instruções em contrário.

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

ANEXO

COMPOSIÇÃO DAS COORDENADORIAS

COORDENADORIA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Armando de Brito (Coordenador)
 Jonhson Meira Santos (Sub-Cordenador)
 Norma Augusto Pinto
 João Pedro Ferraz dos Passos

COORDENADORIA DE DISSÍDIOS COLETIVOS

Otávio Brito Lopes (Coordenador)
 Terezinha Matilde Licks Prates (Sub-Cordenadora)
 Othongaldí Rocha
 João Batista Brito Pereira

COORDENADORIA DA 1ª TURMA

Eliana Traverso Calegari (Coordenadora)
 Afonso Henrique Luderitz de Medeiros (Sub-Cordenador)
 Carlos Newton de Souza Pinto
 Carlos César de Souza Neto
 Valter Otaviano da Costa Ferreira
 César Zacharias Mártires
 Heloisa Maria Moraes Rego Pires
 Alberto Mendes Rodrigues de Souza
 Helion Verri
 Antonio Henrique de Carvalho Ellery
 Ronaldo Tolentino da Silva

COORDENADORIA DA 2ª TURMA

Jorge Eduardo de Sousa Maia (Coordenador)
 Luiz da Silva Flores (Sub-Cordenador)
 Sebastião Vieira dos Santos
 José Alves Pereira Filho
 Muryllo de Brito Santos Filho
 Lindalva Maria Fontoura de Carvalho
 Guiomar Rechia Gomes
 Terezinha Célia Kineipp Oliveira
 Samira Prates de Macedo
 Darcy da Silva Câmara
 Diana Ísis Penna da Costa
 Maria Aparecida Gugel
 Guilherme Mastrochi Basso
 Maria Guiomar Sanchez de Mendonça
 Dan Carai da Costa e Paes

COORDENADORIA DA 3ª TURMA

Ives Gandra da Silva Martins Filho (Coordenador)
 Jeferson Luiz Pereira Coelho (Sub-Cordenador)
 Hélio Araújo de Assumpção
 Vicente Vanderlei Nogueira de Brito
 José Bartoso de Brito Freire
 Flávia Falcão Alvim de Oliveira
 Fretextato Pennafort Taborda Ribas Netto
 Maria de Lourdes Schmidt de Andrade
 José da Fonseca Martins Junior
 Maria de Fátima Lourenço
 José Carlos Guimarães Falcão
 Sue Nogueira de Lima Verde
 Sônia Pitta de Castro

A Imprensa Nacional presta serviços gráficos à Administração Federal.

Consultas: Diretoria de Serviços Gráficos.

Fones: (061) 225-4790 e 321-5566 — ramais 219 e 205.